

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

**Ref. Edital do Pregão Eletrônico 105/2022**

**Processo Licitatório: 362/2022**

**Gestão Médica Inteligente (GMI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.875.742/0001-73, com sede em Rua Paulo de Faria, 146 – Conj. 1105 – Bairro: Vila Gustavo – São Paulo/SP – CEP: 02267-000, neste ato representada por seu sócio representante **LA FALCE E GONZALEZ MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, CNPJ n. 16.697.504/0001-42, registrada no 4º Cartório de RCPJ sob o n. 602.289/2012, inscrita no CREMESP sob o n. 955185 desde 29/06/2012, com sede na Rua Dois de Julho, n. 417, SL 08 – IPIRANGA – SÃO PAULO – CEP:04215-000, neste ato por seu sócio administrador, **Dr. THIAGO SOUZA LA FALCE**, CRM nº 141139, nacionalidade brasileira, casado, médico, RG nº. 28.492.786-7 (SSP-SP), CPF nº. 226.547.318-98, domiciliado na Rua Cipriano Barata, n. 1051, apto. 3061, Ipiranga, CEP 04205-000, São Paulo, SP, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico 105/2022 - Processo Licitatório: 362/2022, nos termo do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, bem como requerer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme passa a expor e requerer o quanto segue:

## DOS FATOS

Trata-se de Edital do Pregão Eletrônico 105/2022 - Processo Licitatório: 362/2022 do tipo Menor Preço, publicado pela i. Prefeitura de Borda da Mata, com realização da abertura da sessão pública em 22/07/2022 o qual tem como objeto o seguinte:

*“O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem, a fim de atender a população do Município de Borda da Mata, quanto aos casos suspeitos de COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

Em que pese tenha o Edital cumprido com as determinações em diversos momentos, mostrou-se necessária a impugnação de um ponto específico, bem como ligeiro esclarecimento para que possa prosseguir, pelas razões e motivos a seguir expostos.

## DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Prevê expressamente o presente edital que eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, vejamos:

### **XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Dessa forma, tendo em vista que a data designada para a abertura da sessão pública é 22/07/2022, consta findo o prazo em 18/07/2022, sendo, portanto, tempestivo.

## DO ESCLARECIMENTO

Conforme extrai-se do edital divulgado, referente ao processo licitatório nº 362/2022, destaca-se o disposto no “Anexo I – Termo de Referência – Grupo 01 – itens 01, 02 e 03”, assim:

GRUPO 01					
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	27350 8800	250	Serviço	<b>Serviços de atendimento na especialidade de Enfermeiro (Nível Superior).</b> Atendimento prestado de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, em regime de 08 (oito) horas diárias. Os horários para atendimento serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana.	<b>R\$ 660,00</b>
2	27351 8800	400	Serviço	<b>Serviços de atendimento na especialidade de Técnico de Enfermagem.</b> Atendimento prestado de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, em regime de 08 (oito) horas diárias. Os horários para atendimento serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana.	<b>R\$ 513,33</b>
3	27352 8800	250	Serviço	<b>Serviços de plantões médicos na área clínica.</b> Atendimento prestado de segunda a sexta-feira, incluindo feriados, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, sendo das 7h às 19h. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento aos finais de semana. Da competência dos serviços: acolhimento de pacientes com sintomas respiratórios suspeitos da COVID-19, classificação de risco, manejo clínico e estabilização de casos graves, até a regulação para unidades de referência secundária e terciária.	<b>R\$ 1.816,67</b>

Pois bem, o edital mostra-se omissivo quanto a unidade de medida utilizada quando observada a coluna nomeada como “qtd”, ou seja, relativa às quantidades dos serviços prestados, **restando assim dúvida se fazem referência às quantidades de plantões médicos ou quantidade de horas trabalhadas.**

Dessa forma, é oportuno o presente pedido de esclarecimento, fazendo com que seja necessária a elucidação quanto à que se refere a coluna anteriormente destacada.

## DA IMPUGNAÇÃO

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a medicina, assim como outras profissões, requer registro e regulamentação exercida por órgão específico e competente.

Dessa forma, cada profissional deve sempre estar munido de documentações, inclusive registro de classe, a fim de embasar sua qualificação profissional e comprovar o regular exercício da profissão.

Ocorre que, em que pese o ante exposto, o presente edital mostrou-se omissivo quanto a latente necessidade de serem apresentados por parte das empresas licitantes os documentos necessários para que seja comprovado o regular exercício da medicina pelos profissionais contratados.

Dessa forma, supracitada omissão vem acompanhada de severa prejudicialidade à concorrência no presente edital, tendo em vista que **possibilitaria a eventual prestação de serviços defeituosos acompanhados de um menor preço, oportunizando que uma empresa seja vencedora exatamente por ofertar serviços mais baratos ao não assumir a obrigação de ofertar profissionais qualificados, confirmados pela devida apresentação de seus registros.**

## DO PEDIDO

Ante exposto requer:

1. A evidenciação da unidade de medida adotada na coluna “qnt” descrita no “Anexo I – Termo de Referência – Grupo 01 – itens 01, 02 e 03” do edital;
2. Que seja retificado o presente edital a fim de suprir omissão quanto a necessária comprovação da inscrição dos profissionais de medicina nos órgãos competentes.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2022.



*Dr. Thiago Souza La Falce*  
Cirurgia Vascular  
CRM-SP 141.139

**Dr. THIAGO SOUZA LA FALCE**  
**CRM/SP 141.139**